pal.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (08.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

R E S O L U Ç Ã O N º 0 2 7 / 9 1

"Concede licença por 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Sr.Francisco Loup Filho".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica devidamente autorizada a licença do cargo de Vereador por um dia ao Sr. Francisco Loup Filho, a saber em 23 de setembro deste ano.

ARTIGO 2º:- A referida licença está sendo concedida com base no ARtigo 21, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (08.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE